



41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/11/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 23100055-8

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019, 2020, 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina

INTERESSADOS:

JOSUE MENDES DA SILVA

BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)

NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA

BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES

TATIANA DO NASCIMENTO BARROS (OAB 33619-PE)

THIAGO LUCENA NUNES

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546-PE)

TULIO PINHEIRO CARVALHO

LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO (OAB 36518-CE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ACÓRDÃO Nº 1950 / 2023

AUDITORIA ESPECIAL.
CONFORMIDADE.REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL. IRREGULARIDADES
DISSOCIADAS DE MAIOR
GRAVIDADE. RAZOABILIDADE.
PROPORCIONALIDADE. REGULAR
COM RESSALVAS.

1. O objeto da auditoria especial deve ser julgado regular com ressalvas



quando ausentes achados suficientes para macular as contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100055-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as defesas dos acusados e demais documentos insertos nos autos;

CONSIDERANDO a insuficiência das medidas para equacionar o déficit atuarial;

CONSIDERANDO a utilização irregular de hipótese financeira nas avaliações atuariais de 2019, 2020 e 2021;

CONSIDERANDO o registro contábil inadequado das provisões matemáticas em desacordo com a avaliação atuarial prejudicou a evidenciação da situação do regime próprio quanto a suas obrigações previdenciárias;

CONSIDERANDO o envio parcial dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos do exercício 2022;

CONSIDERANDO, contudo, o recolhimento integral e tempestivo das contribuições devidas, além da despesa administrativa dentro do limite legal e da Prestação de Contas de Gestão em acordo com resolução desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a premissa da taxa de juros apresenta compatibilidade com o desempenho dos investimentos e adoção de alíquotas em conformidade com a legislação, bem como a adoção do registro individualizado das contribuições dos servidores;

CONSIDERANDO que, ao término da instrução probatória, não foi apurado desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda a prática de ato que resulte dano ao Erário;

CONSIDERANDO, outrossim, que as falhas apuradas merecem atenção em busca do equilíbrio atuarial e financeiro preconizado pelo artigo 40 da CF e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Dar quitação aos notificados: Josué Mendes da Silva - Prefeito (01.jan.2020-atualmente); Thiago Lucena Nunes - Prefeito (01.jan.2017-17.set.2020); Roberto Marcelo Borba Alves - Diretor Presidente (01.out.2013-atualmente) e Natanael de Vasconcelos Silva - Contador (Contratado no exercício 2021).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. a) Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial e resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal (itens 2.1.1, 2.1.2);
- b) Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser evidenciado em notas explicativas. (item 2.1.4)

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo ,
Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL